



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Casa de Eptácio Pessoa"

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 22, DE 2025
(DO DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ)**

Acrescenta o art. 172-A na Constituição do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 172-A na Constituição do Estado da Paraíba que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 172-A. Os valores das propostas orçamentárias anuais dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado da Paraíba serão fixados em montante equivalente ao dobro dos repasses financeiros realizados no primeiro semestre do exercício financeiro vigente, incluindo as suplementações realizadas, acrescidos da variação do IPCA, apurada no período de julho do exercício financeiro anterior a junho do exercício financeiro em execução.

Parágrafo único. O índice de correção previsto no caput será substituído pela variação percentual da receita realizada vinculada à fonte de Recursos Não Vinculados de Impostos, correspondente ao período de julho do exercício financeiro anterior a junho do exercício financeiro em execução, comparada à receita realizada da mesma fonte no período correspondente dos dois exercícios imediatamente anteriores, sempre que esta variação for superior à do índice de correção."

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

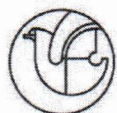
A presente Proposta de Emenda à Constituição tem por objetivo assegurar maior previsibilidade, transparência e racionalidade na definição das propostas orçamentárias anuais dos Poderes e instituições autônomas do Estado da Paraíba, quais sejam: o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público e a Defensoria Pública.

A proposta estabelece que os valores das propostas orçamentárias desses órgãos serão fixados em montante equivalente ao dobro dos repasses financeiros realizados no primeiro semestre do exercício vigente, incluindo eventuais suplementações, acrescidos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no período de julho do exercício anterior a junho do exercício em curso.

Além disso, busca-se incorporar um mecanismo de correção mais aderente à realidade fiscal estadual: sempre que a variação da receita realizada com recursos não vinculados de impostos - no mesmo período de referência - for superior à variação do IPCA, esta variação maior será adotada. Tal previsão reforça o princípio da eficiência e da responsabilidade fiscal, alinhando o crescimento dos orçamentos institucionais à efetiva capacidade arrecadatória do Estado.

A proposição, portanto, equilibra dois valores constitucionais fundamentais: a autonomia financeira dos órgãos de controle e dos Poderes e a sustentabilidade fiscal do Estado. Trata-se de uma solução técnica, baseada em parâmetros claros e verificáveis, que evita arbitrariedades e contribui para a boa governança pública.

Das essas razões, esta Proposta de Emenda à Constituição é meritória e necessária, estando em plena



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Casa de Eptácio Pessoa"

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba. "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 02 de junho de 2025.

Taciano Diniz

DR. TACIANO DINIZ
Deputado Estadual

DEPUTADOS SUBSCRITORES

[Handwritten signatures of deputies]